



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO Nº. 08/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE E A EMPRESA AJS COMERCIAL LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, DO ESTADO DE SERGIPE, com sede na Av. Manoel Elígio da Mota, 660, CEP 49.690.000 - Monte Alegre de Sergipe - SE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 11.602.838/0001-71, neste ato representado pela Secretária de Saúde a Sr<sup>a</sup>. **MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA**, brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade, inscrito no CPF nº. 033.973.905-32, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AJS COMERCIAL LTDA - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob CNPJ nº. 27.839.404/0001-20 com sede na Rua Frei Inocência, nº. 75, Bairro Centro – CEP: 49.530-000 - Ribeirópolis/SE, neste ato representado pelo seu representante o Sr. **JOAO HENRRIQUE PEREIRA DE SANTANA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG Nº. 1379103 SSP/SE e CPF Nº. 005.145.845-48, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, e de acordo com as formalidades constantes no Processo de **Dispensa de Licitação nº. 03/2022** resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993 (com alterações posteriores), e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual às partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR**

2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela aquisição do produto, o valor total de **R\$ 17.378,80 (dezesete mil, trezentos e setenta e oito reais e oitenta centavos)**, sendo que o pagamento será efetuado em parcela única, conforme especificações abaixo:

**MEDICAMENTOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	MARCA	V.UNIT.	V. GLOBAL
1	Metoclopramida cloridrato apresentação: solução injetável, dosagem: 5 mg/ml. Ampola 2 ml	300	AMP	ISOFARMA	R\$ 1,30	R\$ 390,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

2	Bromoprida concentração: 5 mg/ml, forma farmacêutica: solução injetável. Ampola 2ml	300	AMP	TEUTO	R\$ 7,30	R\$ 2.190,00
3	Dramin injetável 1ml	300	AMP	UNIÃO QUIMICA	R\$ 3,00	R\$ 900,00
4	Dipirona sódica, dosagem: 500 mg, ml, apresentação: solução injetável. Ampola 2 ml.	300	AMP	TEUTO	R\$ 7,30	R\$ 2.190,00
5	Vitaminas do complexo b, composição básica: B1, B2, B3, B6. Ampola 2 ml	400	AMP	HYPOFARMA	R\$ 7,30	R\$ 2.920,00
6	Penicilina benzantina 1.200.00. Ampola	300	AMP	TEUTO	R\$ 13,00	R\$ 3.900,00
7	Vitamina C injetável.	400	AMP	FARMACE	R\$ 7,50	R\$ 3.000,00
8	Dexametasona dosagem: 4 mg/ml, forma farmacêutica: solução injetável. Ampola 2,50 ml.	300	AMP	TEUTO	R\$ 6,30	R\$ 1.890,00
TOTAL					R\$ 17.378,80	

2.2. As mencionadas quantias são apenas estimativas de gastos, não podendo ser exigidas, nem consideradas como valores para pagamentos mínimos. Tais estimativas poderão sofrer acréscimos ou supressões sem que isto justifique motivo para qualquer indenização à CONTRATADA durante o prazo de vigência deste Contrato;

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe para o exercício de 2022, obedecendo à seguinte classificação:

UO: 14007 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.301.0007.2031 – Gestão da Atenção Básica em Saúde

3390.30.00: Material de Consumo

Fonte de Recurso: 16000

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTES**

4.1. O presente Contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura até o período de 30 dias.

4.2. Os preços objeto do Contrato permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência do mesmo;

4.3. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de lucro inicial da proposta.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, após a execução do objeto desta licitação, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

- 5.1.1. Autorizações de fornecimento emitidas;
- 5.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- 5.1.3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem.
- 5.1.4. Mediante depósito bancário, creditado em conta corrente da CONTRATADA;
- 5.1.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;
- 5.2. Atestação pelo CONTRATANTE, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;
- 5.3. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 5.1.2. com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
- 5.4. O CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. Fornecer o objeto na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, observada sua proposta.
- 6.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 6.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade para seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;
- 6.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, para a entrega dos medicamentos, das notas fiscais/faturas e outros documentos;
- 7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.3. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

7.4. Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos medicamentos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

7.5. Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA, quaisquer falhas ocorridas;

7.6. Expedir as ordens de fornecimento e encaminhar a CONTRATADA em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

7.7. Fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

7.8. Recusar qualquer mercadoria que não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens com as estabelecidas no edital e seus anexos.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

8.1. Aquele que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar contrato ou não retirar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com os órgãos públicos da esfera Federal, Estadual e Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;

8.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

- a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na execução do serviço ou da entrega do material;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

8.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente;

8.4. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

8.5. O não comparecimento injustificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

8.6. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

8.7. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Almoarifado, do CONTRATANTE, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral;

9.2. O Setor de Almoarifado verificará a conformidade dos medicamentos entregues com as especificações do produto solicitado através da Autorização de Fornecimento, os mesmos deverão estar lacrados em embalagens de caixa de papelão, com indicação da referência, validade e demais características que possibilitem a correta identificação do produto.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

10.2. A rescisão deste contrato pode ser:

I – Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

10.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O presente Contrato vincula-se aos termos:

11.1.1 Da Lei nº. 8.666/93, e as normas da Dispensa de Licitação nº. 03/2022 e seus Anexos;

11.1.2. Da proposta da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

12.1. O empregado da CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65, da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

13.2. O objeto do Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento;

14.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

15.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa, fica eleito o foro da Cidade de Nossa Senhora da Glória com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

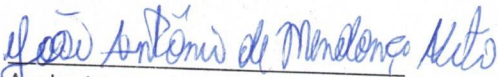
15.2. E por estarem às partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

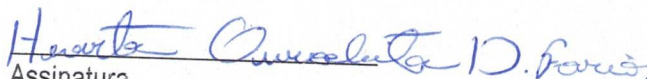
Monte Alegre de Sergipe/SE, 31 de janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**AJS COMERCIAL LTDA - ME**  
**JOAO HENRIQUE PEREIRA DE SANTANA**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Assinatura

  
\_\_\_\_\_  
Assinatura

CPF n.º 068.338.205-54

CPF n.º 065.973.835-08